



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Assessoria de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017

GESTOR DO CONTRATO: Wilmar Resende Greco MASP: 883-4

CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE PIRACEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 17.980.392/0001-03, com sede da Prefeitura localizada à Praça José Ribeiro de Assis, n.º 42, Centro, Piracema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal **Antônio Osmar da Silva** CPF: 129.099.986-49, CI: M-677.208 SSP/MG, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Geraldo Tiano, 64, Fonte das Pedras, Piracema/MG, CEP 35.536-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

CECI DE CARVALHO VASCONCELOS, brasileira, CPF: 426.775.566-34, RG n.º M-2.644.083 SSP/MG residente à Rua Padre João Parreiras, n.º 14, Centro, Crucilândia/MG doravante denominado **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 021/2017, Modalidade Pregão Presencial n.º 012/2017, têm como justo e contratado o seguinte:

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO OU PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERENCIAMENTO DE PROJETOS PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS DA PREFEITURA DE PIRACEMA COM O GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL.**

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. - Este contrato **entra em vigor no dia 01/05/2017, encerrando-se em 31/12/2017.**

2.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 Art. 57.

3 - DO PREÇO e CRITÉRIO DE REAJUSTE

3.1. - Dos preços

3.1.1. - O Contratante pagará a importância mensal de **R\$2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais).**

3.1.2. - O presente Contrato tem o valor global de **R\$20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais).**

3.1.3. - O pagamento será feito em moeda corrente nacional.

3.1.4. - Em cada serviço decorrente deste Contrato, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital que integra o presente instrumento de compromisso.

3.2. - Do Critério de Reajuste:

Publicado em: 28 / 04 / 17
Quadro de Avisos (Lei Municipal nº 904 de 21/08/2003) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142 de 14/09/2012)

Vicente de Andrade Lara
OAB/MG 83.553
Procurador Jurídico Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Assessoria de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



3.2.1.- Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

3.2.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, automaticamente e independente de aditivo, os preços mensais serão corrigidos monetariamente pelo IGP/M, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

4 - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até o 10º (décimo) dia útil de cada mês após faturamento dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal ou Relatório de Atividades, desde que os serviços estejam de acordo com o solicitado.

4.2 - Os serviços objeto do presente edital serão prestados pelo preço constante na proposta da licitante vencedora;

4.3 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.4 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.5 - A Administração da Prefeitura Municipal de Piracema se reserva no direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros

5 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - A aceitação do objeto desta licitação, somente será efetivada após ter sido o mesmo realizado, Conforme Especificado neste Edital e na Proposta do Contratado;

5.2 - Executar os serviços licitados de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta.

5.3 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;

5.4 - A contratada deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do serviço;

5.5 - Prestar serviço mediante ordem de serviço;

5.6 - *Cadastramento de propostas junto ao SICONV, SIGCON, FNS e SISMOB;*

5.7 - *Inserção de dados dos processos licitatórios e elaboração de prestação de contas no SICONV;*

5.8 - *Contato com a GIDUR em Divinópolis;*

5.9 - *Participação nas reuniões e treinamentos quando convocados pela GIDUR, Caixa Econômica Federal ou Secretaria do Governo, dentre outros.*

5.10 - *Oficialização no Sistema SICONV dos pagamentos por OBTV, dos contratos celebrados com o Governo Federal.*

5.11 - *Acompanhamento diário de propostas e ou convênios para atendimento de demandas e pareceres dos órgãos concedentes;*

5.12 - *Cumprir carga horária de 20 (vinte) horas semanais;*

5.13 - A contratada deverá disponibilizar um número de telefone/fax para registro de ocorrências ou e-mail, que também será utilizado para envio de dúvidas em relação ao uso da rede.

5.14 - Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

5.15 - O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

Vicente de Andrade Lara
OAB/MG 83.553
Procurador Jurídico Municipal

recepção



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Assessoria de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br



5.16 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

5.17 - Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

6 - DA DOTAÇÃO

6.1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias e Fonte de Recurso:

Dotação Orçamentária:

02.03.10-04.122.0402.2012-3.3.90.36.00 – Ficha 53

Fonte de Recurso:

1.00.00

7 - DAS PENALIDADES

7.1. Recusando-se a vencedora a assinatura do Contrato sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

7.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas do Contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da nº Lei 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

7.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

7.2.4 – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;

b) transferência total ou parcial do Contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

7.3. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

7.5. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Piracema/MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

8 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Vicente de Andrade Lara

OAB/MG 83.553

Procurador Jurídico Municipal

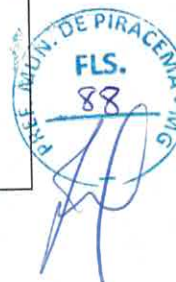
Página 3 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Assessoria de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03
licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



09 - DA NOVAÇÃO

09.1 - Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1.1. Prestar o serviço em estrita observância às condições previstas neste contrato e na proposta.
- 5.1.2. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- 5.1.3. O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- 5.1.4. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.
- 5.1.5. Realizar os serviços de acordo com as especificações constantes na proposta;
- 5.1.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários que possam incidir sobre a contratação;
- 5.1.7. Responder perante o CONTRATANTE e perante terceiros pelos danos que vier a causar na execução do objeto contratual;

10.2 - São obrigações do CONTRATANTE:

- 10.2.1 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 10.2.2 - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
- 10.2.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato.
- 10.2.4 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- 10.2.5 - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 10.2.6. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- 10.2.7. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- 10.2.8. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 10.2.9 - O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 10.2.10 - O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

11 - DA RESCISÃO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

12 - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

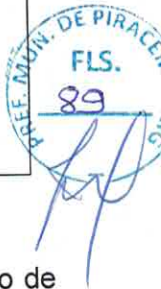
Vicente de Andrade Lara Página 4 de 5
OAB/MG 83.553
Procurador Jurídico Municipal mark



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Assessoria de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03
licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



13 - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Quadro de Avisos no rol da Prefeitura Municipal, conforme Lei Municipal n.º 904/2001 e no Diário Oficial do Município de Piracema (Lei Municipal n.º 1.142 de 14/09/2012) - site www.piracema.mg.gov.br, sendo esta de responsabilidade do contratante.

14- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram este Contrato, o edital do Pregão n.º 012/2017 e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.

15.2. - Fica eleito o foro desta Comarca de Passa Tempo/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato.

15.3. - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Piracema/MG, 28 de Abril de 2017



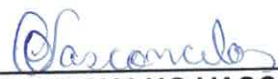
MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal: **Antônio Osmar da Silva**

CPF: 129.099.986-49, CI: M-677.208 SSP/MG

CONTRATANTE



CECI DE CARVALHO VASCONCELOS

CPF: 426.775.566-34 e RG: M-2.644.083

CONTRATADA

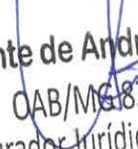
Testemunhas:

1) _____

CPF: 764.034.246-53

2) _____

CPF: _____


Vicente de Andrade Lara
OAB/MG 83.553
Procurador Jurídico Municipal

